



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

LEI 1.696, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PALMA (MG), PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA, Exmo. SR. HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palma aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de **Palma - MG**, para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, referente aos poderes Executivo e Legislativo;

Art. 2º – A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 22.101.347,98 (vinte dois milhões, cento e um mil, trezentos e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos).

Art. 3º – As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme disposto no ANEXO I.

Art. 4º – A receita será realizada com base no produto que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Demonstrativo Analítico da Receita por Fonte de Recurso.

Art. 5º – As despesas orçamentárias estão fixadas na ordem de R\$ 22.101.347,98 (vinte dois milhões cento e um mil trezentos e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, conforme anexos desta Lei;

Art. 6º – Conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, estão plenamente contempladas as prioridades para os investimentos, evidenciando a compatibilidade entre a Lei Orçamentária e o Plano Plurianual.

Art. 7º – A despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta lei;

Art. 8º – Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo e Legislativo, respeitadas às demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 30% (trinta por cento), do total do orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos disponíveis no Artigo 43 da Lei 4.320/64.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

Art. 9–As demais alterações orçamentárias caso necessárias, obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art.10–A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observados as condições estabelecidas disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art.11-Fica o poder executivo autorizado a revisar os valores previstos nos anexos do Plano Plurianual 2018-2021, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, conforme valores da presente proposta orçamentária para o exercício de 2020.

Art.12-A presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020, revogados as disposições em contrário.

Palma (MG), 12 de dezembro de 2019.


HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
EM 12 / 12 / 2019

SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO